

José Quirino da Silva.

Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 618/68

Dispõe sobre Reversões de Lei e dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reversada a Lei nº 539/66 que dispõe sobre reserva de área do patrimônio Municipal para educadores, secundaristas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal loteará a área situada na confluência da Rua Governador Valadares, Avenida Ipiranga e outras, e reservará esses lotes a Educadores Secundaristas que solicitarem através de requerimento ao Executivo, o terreno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo 1º - São considerados Educadores Secundaristas todos os professores autorizados para lecionar no corrente ano, nos estabelecimentos de ensino secundário da Cidade.

Parágrafo 2º - Cada Educador poderá receber somente um lote.

Artigo 3º - O preço de cada lote, será de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), e poderá ser pago pelo contribuinte, dito, adquirente em 20 (vinte) prestações mensais e iguais.

Parágrafo único. O adquirente que deixar de pagar 2 (duas), prestações consecutivas, perderá o direito de posse, assim como o direito das prestações porventura pagas.

Artigo 4º - A Prefeitura só oficializará o direito sobre o terreno, por meio de escrituras, após pagar a última prestação devida em que o adquirente poderá vender o terreno.

Artigo 5º) Todos os adquirentes dos lotes, previstos no artigo 2º desta lei, ficam obrigados a pagar a área adquirida, no prazo de 18 meses, após a publicação desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do artigo 5º desta Lei, dá o direito ao Executivo de anular a venda e voltar, automaticamente, o lote ao patrimônio Municipal, perdido o direito de reembolso das prestações pagas.

Artigo 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1968.

José Luiz de Silva
Prefeito Municipal.


Lieutenant

Lei nº 619/68

Dispõe sobre a Rêde Escolar do Muni-
cípio, Autoriza pagamento e dá
Outras Providências -

A Câmara Municipal de Carmo do Para-
naíba, Estado de Minas Gerais, deuta, e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a proceder o pagamento de todas
as Professoras Rurais, referente ao exercício
encerrado de 1967.

Artigo 2º - O pagamento de que se tra-
ta o artigo 1º desta lei, será a parte de
responsabilidade do Estado, conforme consta
o Processo para Assinatura de Convênio, cujo
despacho foi negativo.

Único - O montante do débito verificado
através do Departamento competente, importa na
quantia de R\$ 29.379,90 (Vinte e nove mil, tre-
zentos e setenta e nove cruzeiros novos e noventa
centavos).

Artigo 3º - Para atender as despesas autoriza-
das acima, fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a abrir um Crédito - Especial na quantia
especificada no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Fica ainda a Prefeitura Muni-
cipal credenciada efetuar normalmente